



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N°. 1.266/2016

SÚMULA: "REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal - REFIS de que trata a Lei Complementar n°. 11, de 22 de março de 2007.

Parágrafo Único - A opção ao REFIS poderá ser formalizada nos prazos e condições estipulados nesta Lei.

Artigo 2º - O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser encaminhado do dia 13 de outubro até o dia 13 de dezembro de 2016 para pagamento em uma única parcela.

Artigo 3º - Os créditos da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2015, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em uma única parcela, para pagamento em até 30 (trinta) dias;

Artigo 4º - O REFIS beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento em cota única em até 30 (trinta) dias da formalização do acordo;

Artigo 5º - Ficam ratificados os demais procedimentos estatuídos na Lei Complementar n.º 11, de 22 de março de 2007, inclusive a cobrança total da dívida e seus acessórios no caso de descumprimento do acordo.

Artigo 6º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a incluir o Programa de Regularização Fiscal - REFIS - instituído pela presente Lei no Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais -



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso

no que tange a renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2016.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis, especialmente em relação a procedimentos e abertura e reabertura de prazos de opção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,
Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de outubro do ano
de dois mil e dezesseis.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal